



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 01/10/2024 – Edição 3122

PORTARIA Nº 334/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Avaliadora para **PROVA DE CONCEITO – AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE**, referente à Contratação de Software de Inteligência Fiscal.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Cumpridas as formalidades, declarado o vencedor provisório do Processo Administrativo nº 048/2024, cumpre o atendimento das disposições do edital no que tange a avaliação de conformidade e prova de conceito.

Artigo 2º - Nomear Comissão de avaliação para análise e avaliação de prova de conceito do software, objeto do Processo Administrativo nº 048/2024, que assim se constituirá:

Bruna Taylise Laurentino Piccioni
Danilo Aparecido Gonçalves
Maria Cristina Lozovey

Artigo 3º - A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação ora nomeada deverá apresentar Laudo de Avaliação da Prova de conceito, conforme critérios avaliativos constantes no Anexo I, integrantes desta portaria, apresentando no prazo estipulado em edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itambaracá/PR, em 30 de setembro de 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 01/10/2024 – Edição 3122

ANEXO I
PROVA DE CONCEITO

PRÉ-REQUISITOS FUNCIONAIS	
Gestão de Documentos, Registros e Conteúdos	
Objetivo: O sistema deve fornecer todos os principais recursos pertinentes a necessidade para a gestão de tributo sobre a propriedade rural.	
AValiação	APROVADO
GESTÃO DE DOCUMENTOS E REGISTROS	
Dos valores Arrecadados: histórico não alcançados pela prescrição, valores arrecadados, valor por hectare, comparação com o preço da terra e crescimento líquido.	
Das propriedades, quantidade, concentração e pulverização dos proprietários, relação com cadastro de contribuintes, área total rural e respectivos relatórios.	
Da distribuição das áreas, conforme destinação para fins ambientais estabelecida na declaração do respectivo tributo, da mesma forma, para no que tange a Área Utilizada na Atividade Rural.	
Da declaração do Imposto territorial rural, para os períodos não alcançados pelo instituto da prescrição, sua respectiva composição quanto a arrecadação de exercícios vigentes e anteriores, modalidade normal e retificadoras. Contribuintes omissos, declaração zeradas e potencial arrecadatário municipal e respectivos relatórios.	
Da Inteligência fiscal, demonstração visual da curva arrecadatória municipal e seleção automatizada dos outliers.	
Do potencial de arrecadação e respectivos impactos, de forma personalizada e ajustável com os valores de referência e diferença admissível, em suas frentes de atuação de contribuintes omissos e valor da terra nua não comprovável.	

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 01/10/2024 – Edição 3122